

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES DA GALA MUNICIPAL DO DESPORTO DE TÁBUA

Preâmbulo

Mais de que uma simples competição, o desporto é uma forma salutar de convívio entre as pessoas. Ideais como a amizade, o companheirismo e o fair-play são essenciais para o sucesso desportivo em qualquer associação.

Por outro lado, importa reconhecer os resultados que apresentam, assim como as pessoas que trabalham no seu dia-a-dia para permitir aos outros a prática desportiva.

O Município de Tábua pretende no desenvolvimento dos seus objetivos, na vertente desportiva, galardoar em cerimónia pública, designada por Gala Municipal do Desporto de Tábua, os diversos agentes desportivos.

Este evento pretende reforçar o reconhecimento de atletas, equipas, treinadores e associações que se destacaram ao longo da época desportiva, bem como, o empenho e dedicação dos vários agentes desportivos, na prossecução do incentivo à prática desportiva.

As associações e os respetivos agentes ligados ao desporto, são deste modo candidatos às distinções elencadas no presente documento, que pretendem reconhecer e fomentar a continuidade e evolução do desígnio de proporcionar à comunidade Tabuense, melhor qualidade de vida através da prática desportiva.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivos da Gala Municipal do Desporto de Tábua

1. A Gala Municipal do Desporto de Tábua, é um evento anual organizado pelo Município de Tábua, com o intuito de reconhecer publicamente, o trabalho desenvolvido pelas diferentes associações, clubes ou grupos, atletas, treinadores, dirigentes e outros agentes desportivos do Concelho de Tábua, em prol do fomento, prática e desenvolvimento do desporto municipal.
2. Este evento visa distinguir e premiar as entidades e agentes desportivos, que durante a época desportiva mais se notabilizaram pelos resultados alcançados ou pelos serviços prestados nas diversas modalidades desportivas, fruto do prestígio que deram à sociedade e ao desporto, quer pelo seu mérito ou conduta, tendo ao mesmo tempo um papel preponderante no desenvolvimento do Desporto no Concelho de Tábua.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas definem os critérios, competências e procedimentos de atribuição dos galardões nas diferentes categorias, a distinguir na Gala Municipal do Desporto de Tábua.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelas presentes normas, todos os agentes desportivos, naturais e/ou residentes no Concelho de Tábua, bem como, as Associações Desportivas Tabuenses e seus inscritos, no decorrer da época desportiva em avaliação.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS

Artigo 4.º

Conceitos

1. Serão atribuídas distinções em catorze categorias Desportivas:

- a) Associação Desportiva do Ano: Associação Desportiva que na época desportiva em avaliação realizou um exemplar desempenho de relevo ao nível do fomento, desenvolvimento desportivo e da sua ação na sociedade civil;
- b) Equipa do Ano: Atribuído à equipa que na época desportiva em avaliação tenha tido as melhores prestações desportivas, e seja dotada de exemplar espírito desportivo;
- c) Dirigente do Ano: Atribuído a um membro dos Corpos Sociais das Associações Desportivas do Concelho de Tábua, que ao longo da época desportiva em avaliação, se tenha distinguido pelo contributo dado no desenvolvimento das suas funções, em termos de dedicação e empenho;
- d) Atleta do Ano: Atribuído ao praticante da modalidade, que na época desportiva em avaliação tenha tido melhores prestações desportivas, e seja dotado de exemplar espírito desportivo;
- e) Treinador do Ano: Atribuído ao treinador que na época desportiva em avaliação, tenha obtido melhores resultados desportivos, ou que pela sua ação tenha dado um notório contributo para o desenvolvimento da modalidade;
- f) Revelação do Ano – Desporto Coletivo: Atribuído ao praticante, de idade não superior a 21 anos, que na época desportiva em avaliação tenha revelado maior progresso competitivo e notória capacidade para se afirmar como atleta de futuro, devendo apresentar uma boa conciliação com as atividades escolares;
- g) Revelação do Ano – Desporto Individual: Atribuído ao praticante, de idade não superior a 21 anos, que na época desportiva em avaliação se evidenciou na sua modalidade em termos desportivos, com resultados de mérito reconhecido, devendo apresentar uma boa conciliação com as atividades escolares;
- h) Mérito Desportivo: Atribuído a Treinadores certificados, Atletas ou Equipas do Concelho de Tábua, que na época desportiva em avaliação tiveram resultados relevantes em provas de âmbito Distrital, Nacional, Internacional ou que participaram em Seleções Nacionais;
- i) Desporto Escolar: Atribuído a atletas, projetos, equipas e/ou instituições de Desporto Escolar, que ao longo do ano letivo em avaliação, das Escolas do Concelho de Tábua, se tenham destacado pelo seu desempenho desportivo em provas oficiais do Desporto Escolar;

- j) Evento Desportivo do Ano: Prémio atribuído a entidades públicas e privadas, que na época desportiva em avaliação tenham demonstrado qualidade organizativa num evento desportivo, com reconhecido impacto no Concelho;
- k) Prémio Incentivo: Prémio atribuído a entidades públicas e privadas, que na época desportiva em avaliação tenham tido iniciativas significativas e que contribuíram para o desenvolvimento do desporto no Concelho de Tábua;
- l) Prémio Fair-Play: O principal objetivo deste prémio é premiar o *fair-play* (jogo justo) e os valores humanos no desporto, como a verdade, a amizade e o respeito, distinguindo ações que não são habituais e que servem de exemplo para todos os envolvidos.
- m) Prémio Dedicção: Atribuído com o intuito de homenagear pessoas, que independentemente dos cargos desempenhados nos diversos corpos sociais, tiveram um percurso de vida dedicado ao associativismo, de forma empenhada na promoção e desenvolvimento do desporto;
- n) Prémio Carreira: Atribuído a quaisquer agentes desportivos que, pelas suas ações como jogadores, técnicos, árbitros ou dirigentes, ao longo da sua carreira desportiva, se tenham distinguido pelo excecional contributo dado à causa de uma modalidade desportiva.

2. As distinções indicadas nas alíneas a) a l) do ponto anterior são anuais. As restantes distinções indicadas nas alíneas m) e n) poderão não ser atribuídas todos os anos.

3. O prémio indicado na alínea i) será atribuído pelos professores de educação física das instituições de ensino do Concelho de Tábua, devendo os mesmos, reportar os 3 candidatos finais e vencedor à Comissão de Avaliação.

4. No caso de não haver candidaturas a uma determinada categoria ou que as candidaturas apresentadas não preencham os requisitos necessários que validem a mesma, não será atribuída nenhuma distinção.

Artigo 5.º

Época desportiva

A época desportiva em avaliação corresponde ao período entre 1 de setembro e 31 de Agosto.

Artigo 6.º

Distinções

As distinções nas suas diversas categorias, não poderão ser realizadas de forma pecuniária, ficando a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Tábua ou Vereador do Pelouro, a seleção do género de galardões a serem entregues.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelas Associações Desportivas do Concelho de Tábua, através de formulário (Anexo I), com as respetivas fundamentações e justificações até à data definida anualmente pela Comissão de Avaliação, referente à época desportiva em avaliação e enviadas para o email: associativismo@cm-tabua.pt.
2. As candidaturas também poderão ser apresentadas por agentes desportivos ou pessoas singulares, devendo estas cumprir os critérios indicados no ponto anterior.
3. Para além das propostas que surjam das candidaturas apresentadas por Associações Desportivas do Concelho de Tábua, pode igualmente aceitar candidaturas que resultem do contributo dado pelos membros da Comissão de Avaliação, todas devidamente fundamentadas e justificadas.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 8.º

Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação tem como principal objetivo, selecionar e decidir sobre os candidatos às distinções das diferentes categorias em apreciação, a atribuir anualmente na Gala Municipal do Desporto de Tábua.
2. A Comissão de Avaliação é constituída anualmente para cada época desportiva.

Artigo 9.º

Composição da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação é constituída por um Presidente e pelos Membros do Júri, conjunto de personalidades ligadas ao movimento desportivo local
 - a) Presidente da Comissão de Avaliação: Presidente do Município de Tábua ou Vereador do Pelouro;
 - b) Um dirigente;
 - c) Um atleta;
 - d) Um treinador;
 - e) Um técnico superior de desporto do Município de Tábua;
 - f) Um professor de educação física de uma instituição de ensino do Concelho de Tábua.
 - g) Um jornalista;

Artigo 10.º

Presidente da Comissão de Avaliação

1. Ao Presidente da Comissão de Avaliação são inerentes as seguintes funções:

- a) Ser o representante máximo da Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação.

2. Deve o Presidente da Comissão de Avaliação:

a) Definir a data de realização da Gala Municipal do Desporto de Tábua.

b) Constituir a Comissão de Avaliação:

b1) Nomear o técnico superior de desporto do Município;

b2) Convidar um elemento da comunicação social;

b3) Convidar as associações desportivas do Concelho de Tábua, inscritas no Registo Municipal das Associações Desportivas de Tábua, consagrado no n.º 2, Anexo I do Regulamento n.º 142/2013, Regulamento de Atribuição de Apoio às Associações Desportivas de Tábua, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013, a reunir em local a determinar, de modo a indicarem um dirigente, um treinador e um atleta, que irão representar as coletividades no processo de seleção.

b4) Convidar um professor de educação física de uma instituição de ensino do Concelho de Tábua.

c) Iniciar o processo de seleção dos candidatos nas respetivas categorias;

d) Convocar os Membros do Júri para a realização de uma reunião da Comissão de Avaliação para a atribuição das distinções.

e) Propor alterações às normas, referindo as devidas adaptações e correções que se consideram convenientes, as quais entrarão em vigor por deliberação do executivo municipal.

3. Compete ao Presidente do Município de Tábua, como Presidente da Comissão de Avaliação, homologar a lista de atribuição dos prémios, podendo delegar esse cargo no Vereador do Pelouro.

Artigo 11.º

Reuniões da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente, uma vez por ano, antes da data do evento Gala Municipal do Desporto de Tábua, para proceder à validação e análise das propostas de candidatos aos prémios em apreciação, bem como, definir os candidatos a serem galardoados.

2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente assim entenda como fundamental para alcançar os objetivos propostos;

3. De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma ata que deverá ser do conhecimento de todos os intervenientes, devendo ser igualmente assinada.

Artigo 12.º

Deliberações da Comissão de Avaliação

1. As deliberações da Comissão de Avaliação só terão validade se tomadas por uma maioria simples dos seus membros presentes;
2. Caso essa maioria simples não se verifique, a votação será repetida apenas com os candidatos mais votados, tendo o Presidente da Comissão de Avaliação voto de qualidade.

Artigo 13.º

Recolha de informação

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos proponentes e candidatos, os elementos que julgar necessários para melhor esclarecimento e deliberação.

Artigo 14.º

Validação das propostas finais

1. Para as categorias anuais a galardoar, serão apuradas as três propostas mais votadas pela Comissão de Avaliação, que ficam sujeitas a uma avaliação e votação final, efetuada pela Comissão.
2. Os candidatos validados às distinções nas suas diversas categorias, são convidados para a Gala Municipal do Desporto de Tábua, através de comunicação efetuada à entidade proponente, sendo que os galardoados serão anunciados no decorrer do evento.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Omissões

Qualquer caso ou situação omissa nestas normas será objeto de apreciação e deliberação da Comissão de Avaliação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor a 1 de julho de 2026.